



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 135/2021 - PRES/DG/GABDG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 ([0254602](#)), cuja vigência inicial era de 325 dias, contados a partir de 29/12/2017, e seu prazo de execução de 275 dias, a partir de 03/01/2018 – data da emissão da nota de empenho. Após prorrogações contratuais, os termos finais dos prazos passaram a ser 23/05/2021 (para vigência) e 08/04/2021 (para a execução), conforme Termo Aditivo n. 6 ([0614039](#)).

A Comissão de Fiscalização (CFEP), mediante Manifestação nº 1/2021 – COMISSÕES/CFEP ([0677586](#)), reporta o fato de que alguns itens exigiram reanálise por até três vezes das inconsistências apontadas pela empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA., responsável por assessorar a comissão no recebimento dos projetos da nova sede deste regional. Aliado a isso, de acordo com a Manifestação nº 1/2021 – COMISSÕES/CEGP ([0681346](#)), a Comissão Especial de Gestão de Contrato (CEGP) ao apreciar o pedido de dilação dos prazos de vigência e execução, de forma concisa, considerou que, além dos 65 (sessenta e cinco) dias solicitados pela empresa contratada ([0675140](#)), os prazos sejam prorrogados por prazo ainda maior, de 180 (cento e oitenta) dias, apresentando nos itens IV e V as situações que influenciaram a solicitação de prorrogação contratual por mais dias de prazo, de modo a evitar uma outra eventual prorrogação.

A empresa contratada, por sua vez, já havia solicitado a dilação dos prazos ([0675140](#)).

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJDG, para emissão de parecer jurídico ([0687333](#)).

Em cumprimento ao Despacho 644/2021 ([0687333](#)), a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 7 ao Contrato n. 27/2017 (evento [0688432](#)), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0688434](#)).

A AJDG emitiu o Parecer Jurídico n. 44/2021 ([0689605](#)), no qual, tendo em vista a manifestação técnica da CFEP e CGEP e a justificava da empresa contratada, opina pela possibilidade de prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V e VI, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 27/2017. Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0688432](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do Contrato n. 27/2017 ([0254602](#)), por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo o término da execução em **05/10/2021** e da vigência em **19/11/2021**, com fundamento no Inc. I do § 1º c/c inc. IV e VI ambos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª do Contrato. (Manifestação n. 173/2021 - [0689743](#)).

Vieram os autos para manifestação desta Diretoria-Geral.

No tocante à possibilidade de **prorrogação do prazo de execução do contrato**, a Lei de Licitações traz no § 1º do artigo 57 as seguintes hipóteses permissivas:

"Art. 57 [...]

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (destacamos)

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica, consoante dispõem os incisos V e VI do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, para a dilação do prazo de execução, basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados no referido normativo. No caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, pois segundo a empresa contratada o prazo necessário para a tramitação das análises do Selo PROCEL tem prazo previsto para 25/06/2021 ([0675140](#)) e, ainda, a CGEP elencou

nos autos situações administrativas que, por cautela, devem ser levadas em consideração para a dilação do prazo, conforme já mencionado no item 3 do parecer jurídico ([0681346](#)). Portanto, essa situação enquadra-se nas hipóteses dos incs. **V e VI do § 1º do dispositivo supracitado.**

Além disso, vale destacar que o § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 estabelece a devolução ao contratado do íterim durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da mesma lei. Evidenciado que o lapso temporal no qual a empresa não pôde prestar seus serviços, o período deve ser devolvido para a conclusão do objeto contratado.

Verifica-se que os pontos acima elencados estão razoavelmente justificados pelas informações prestadas pela Comissão Especial de Gestão de Contrato (CEGP), quanto à necessidade de prorrogar a execução por mais **180 dias, contados de 08/04/2021** e a vigência por mais **180 dias, contados de 23/05/2021.**

No que diz respeito à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª ([0254602](#)), bem como restou demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

Por fim, deve-se registrar que, com fundamento no art. 56, da Lei n. 8.666/93, **a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente,** com validade durante a execução do Contrato até 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017 ([0254602](#)) e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0688432](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, considerando que a prorrogação dos prazos não acarretará ônus para o Tribunal, bem como demonstrada a necessidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução, esta Diretora-Geral manifesta-se:

a) pela AUTORIZAÇÃO da prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#)), por mais 180 dias cada um, sendo o de vigência a partir de 23/05/2021 e data final em 19/11/2021, e o de execução a contar de 08/04/2021 e data final em 05/10/2021, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto a regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento nos [Incs. V e VI do §1º do art. 57 da Lei n.](#)

8.666/93 e ainda Cláusula Quarta, Subcláusula quarta do Contrato Originário; e

b) pela NOTIFICAÇÃO da empresa contratada para renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sétima do Contrato Originário.

Com tais considerações, submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 14/05/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0691473** e o código CRC **81B5EFD7**.